PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO N°040/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n° 01.612.572/0001-94 Fone: (86)33310059, com sede na Rua João Domingos da Silva, Centro de Cocal dos Alves /PI, aqui representada pela Secretária de Assistência Social de Cocal dos Alves, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE** e a empresa: **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº04.902.822/0001-19, com sede na AV. PREF.GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES, nº 976, Bairro CENTRO, cidade de PIRACURUCA, CEP:64.240-000, representada pelo seu representante legal: **MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO, CPF: 577.708.753-15,** infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto : registro de Preços para eventual e futura aquisição de itens para compor cesta básica, para atender o "Projeto Prato Cheio Municipal", Benefício Emergencial, no Município de Cocal dos Alves – PI, que trata sobre a regulação da concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial e da outras providencias, conforme a Lei Municipal n°229/2021, de 18 de junho de 2021, Secretaria de Assistência Social de Cocal dos Alves – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) **Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras, a contratada após receber o oficio de compras terá 05 dias uteis para efetuar a entrega dos itens solicitados no oficio.**

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Dados: 2021.09.27 15:10:25 -03'00'

2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3) Receber e conferir o objeto;

4) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de tesouro municipal e do fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de **R$158.997,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais)** conforme Anexo I. E elementos de despesas - **339030- material de consumo.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário;

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento – DARLIANNE DA FROTA SOUSA, CPF:014.995.103-57,**

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com, fone (061) 8366-0712;

5) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.2) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:049028220 Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) **O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000

Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Dados: 2021.09.27 15:12:13

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119 Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119 Dados: 2021.09.27

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves, 24 de setembro de 2021

Prefeitura municipal de Cocal dos Alves, representada pela a Secretária de Assistência Social
CONTRATANTE

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Dados: 2021.09.27 15:15:44 -03'00'

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Dados: 2021.09.27 15:13:36 -03'00'

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI - EPP C.N.P.J sob o nº04.902.822/0001-19

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Maria Luana Araujo Almeida CPF 074403543124

2 Rosineia Araujo de Sousa CPF 052809303 08

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Dados: 2021.09.27 15:16:27

204

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI - EPP C.N.P.J sob o nº04.902.822/0001-19

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de itens para compor cesta básica, para atender o "Projeto Prato Cheio Municipal", Benefício Emergencial, no Município de Cocal dos Alves – PI, que trata sobre a regulação da concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial e da outras providencias, conforme a Lei Municipal n°229/2021, de 18 de junho de 2021, Secretaria de Assistência Social de Cocal dos Alves – PI.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº018/2021**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos fornecimentos objeto do Pregão eletrônico em tela.

Cocal dos Alves, 24 de setembro de 2021

AUTORIZAMOS:

Maria de Jesus Frota de Sousa

PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119 Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119 Dados: 2021.09.27 09:27:25 -03'00'

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI - EPP C.N.P.J sob o nº04.902.822/0001-19

CONTRATADA

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO

Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 040/2021
REF: PE Nº018/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES REPRESENTADA POR, MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI - EPP C.N.P.J sob o nº04.902.822/0001-19.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de itens para compor cesta básica, para atender o "Projeto Prato Cheio Municipal", Benefício Emergencial, no Município de Cocal dos Alves – PI, que trata sobre a regulação da concessão de provimento alimentar direto em caráter emergencial e da outras providencias, conforme a Lei Municipal n°229/2021, de 18 de junho de 2021, Secretaria de Assistência Social de Cocal dos Alves – PI.

FONTE RECURSOS: tesouro municipal e do fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

DO VALOR R$158.997,00 (cento e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e sete reais), conforme planilha em anexo ao contrato e proposta vencedora anexa ao processo.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 339030- material de consumo.

PRAZO: O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

Cocal dos Alves, 24 de setembro de 2021 - Secretária de Assistência Social - MARIA DE JESUS FROTA DE SOUSA.

MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000

Assinado de forma digital por MANOEL AMARAL DE SOUSA FILHO EIRELI:04902822000119
Dados: 2021.09.27 15:14:17